



CONTRATO 071/2020

DISPENSA Nº 058/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 106/2020

HOMOLOGAÇÃO: 25/03/2020

SEQUENCIAL DO SISTEMA: 650

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL E O BANCO DO BRASIL S.A

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, vinculada a administração, sito a Av. Ministro Nelson Hungria – nº 52, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.701.455/0001-72, representado(a) neste ato pelo seu(ua) Prefeito, **CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR**, brasileiro(a), casado(a) - **COMUNHÃO PARCIAL**, **PREFEITO MUNICIPAL** Carteira de identidade nº 24.242.850-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.561.968-97, conforme delegação de competência **Art. 9º, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município** que lhe foi atribuído(a) pelo(a) **TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DO PREFEITO**, doravante denominado **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL**, e o Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, lote B, Ed. Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob número 00.000.000/0001-91, neste ato representado por **GER GERAL UN, RONALDO HIROTUGUI GUIBO**, **BRASILEIRO(A), CASADO(A)-COMUNHÃO PARCIAL**, Bancário, Carteira de Identidade nº 0084956245, DETRAN SP e CPF/MF nº 251.507.218-67 doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente **ACORDO**, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 058/2020 e Processo Administrativo nº 106/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

I – O **BANCO** fornecerá à(o) **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL** e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone.

II – O **BANCO** poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2020, e informações constantes no Regulamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE USO

I- O(A) **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, o(a) **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL** deverá fornecer documentos com relação de seus representantes, como identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas **no Licitações-e**;

II- A partir do cadastramento, o(a) **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhe forem atribuídas;

III- A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal, e

IV- O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.licitacoes-e.com.br, podendo o(a) **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL** providenciar, no seu próprio portal da internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

- I- Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;
- II- Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, classificadas em:
- a) Funcionalidades de acesso exclusivo do (a) MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL,
 - b) Funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e
 - c) Funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.
- III – O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões do (a) MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL;
- IV – Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentro outros;
- V – As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do Art. 24 da Lei de Licitações; e
- VI – O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse do(a) MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- I- DO(A) MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL
- a) Responsabilizasse pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
 - b) Observar as disposições legais vigentes para realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes a aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, por intermédio do meio eletrônico;
 - c) Responsabiliza-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e** por parte de seus representantes legais;
 - d) Homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;
 - e) Utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar o pagamento dos licitantes vencedores;
 - f) Responsabiliza-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
 - g) Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto a prorrogação do período de acolhimento de prepostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – internet;
 - h) Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;
 - i) Ressarcir mensalmente o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sexta.

II – DO **BANCO**

- a) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;



- b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falha na internet ou por outras circunstâncias alheias a vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pela ocorrência a que não tiver dado causa;
- c) Indisponibilizar o **Licitações-e**, para utilização, com prévio aviso a(o) MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alteração e outras exigências técnicas. Quando de prévio aviso a(o) MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL;
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma de Lei Complementar nº 105 de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves/senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) Prestar a (o) MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- f) Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessário;
- g) Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via internet, do descumprimentos das obrigações previstas neste acordo ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou licitação e curso, mediante comunicação a(o) MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
- h) Manter armazenado 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO

O (A) MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL ressarcirá mensalmente o **BANCO** das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

§ R\$ 166,89 (cento e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos) por processo licitatório aberto no **Licitações-e**, acrescido de R\$ 8,83 (oito reais e oitenta e três centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.

Parágrafo Primeiro – O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pelo (a) MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL até o quinto dia útil do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior.

Parágrafo Segundo – As despesas previstas nesta Cláusula, para o exercício corrente serão previstas em dotação orçamentária a conta do programa nº (número/nome do programa), de acordo com a Autorização de Fornecimento nº 1.335/2020 Empenho 2155. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com as notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

Parágrafo Terceiro – O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Fica o (a) MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

Parágrafo Único – O (A) MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anúncia da outra, transferir ou ceder, a qualquer título os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

CLAUSULA NONA – DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 25.03.2020 até 24.03.2021, a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano a ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O (A) MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL publicará extrato do presente ACORDO no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – SP da (sede do (a) MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL), com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente ACORDO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lerem e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP, 25 DE MARÇO DE 2020.

Responsável pela Administração
CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR

Representante Banco Brasil
RONALDO HIROTUGUI GUIBO

Testemunhas:

Pela Administração

Pelo Banco



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 02/2016 Área Municipal do TCE/SP, art.83º, XII.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A

CONTRATO Nº 071/2020

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL E O BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO DA CONTRATANTE: DONERY DOS SANTOS AMANTE - **OAB/SP Nº** 295.096

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 25 DE MARÇO DE 2020

Responsável pela Administração
CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
gabinete@pmsap.sp.gov.br

Representante Banco Brasil
RONALDO HIROTUGUI GUIBO
d.rodriques@bb.com.br

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL****45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**CONTRATADA:** BANCO DO BRASIL S/A**CONTRATO Nº** 071/2020**OBJETO:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL E O BANCO DO BRASIL S.A**ADVOGADO DA CONTRATANTE:** DONERY DOS SANTOS AMANTE - **OAB/SP Nº** 295.096

| | |
|------------------------|--|
| NOME | CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR |
| CARGO | PREFEITO MUNICIPAL |
| RG Nº | 24.242.850-2 SSP/SP |
| CPF/MF SOB O Nº | 276.561.968-97 |
| ENDEREÇO | Rua Maria Ferreira de Lima, 1097- Santa Cruz |
| TELEFONE | (12) 3666-1122 |
| E-MAIL | clodjr@gmail.com |

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE
DOCUMENTOS DO TCESP**

| | |
|---------------------------|--|
| NOME | NAIANE OLIVEIRA DE MORAIS |
| CARGO | SECRETÁRIO DE FINANÇAS |
| ENDEREÇO COMERCIAL | Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro |
| TELEFONE E FAX | (12) 3666-1122 |
| E-MAIL | licitacao@pmsap.sp.gov.br |

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 25 DE MARÇO DE 2020

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**